

Prefeitura de Itapira - São Paulo

ITAPIRA-SP

Agente de Serviços XII
Guarda Municipal (Femnino e Maculino)

NV-027AB-20



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura de Itapira - São Paulo

Agente de Serviços XII – Guarda Municipal (Femnino e Maculino)

Concurso Público CPPMIT 001/2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Matemática e Raciocínio Lógico - Profº Bruno Chieregatti e Joao de Sá Brasil

Conhecimentos Específicos - Profª Giovana Marques, Silvana Guimarães, Rodrigo Gonçalves e Ricardo Razaboni

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita

Josiane Sarto

Roberth Kairo

DIAGRAMAÇÃO

Dayverson Ramon

Higor Moreira

CAPA

Joel Ferreira dos Santos

EDIÇÃO ABR/2020



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia.....	01
Estrutura e Formação das palavras; Divisão Silábica.....	05
Vogais; Semivogais, Gênero, Número, Frases.....	08
Sinais de Pontuação.....	19
Acentuação.....	23
Fonética e fonologia: Conceitos básicos; Classificação dos fonemas.....	26
Relação entre palavras, Uso da crase.....	29
Sinônimos, homônimos e antônimos.....	32
Fonemas e letras.....	36
Substantivo; Adjetivo; Artigo; Numeral; Advérbio; Verbos; Conjugação de verbos; Pronomes Preposição Conjunção; Interjeição; Encontros vocálicos; Encontros consonantais e dígrafo Tonicidade das palavras Sílabas tônica; Sujeito e predicado; Formas nominais; Locuções verbais; Termos ligados ao verbo: Adjunto adverbial, Agente da Passiva, Objeto direto e indireto, Vozes Verbais.....	39
Termos Essenciais da Oração; Termos Integrantes da Oração; Termos Acessórios da Oração; Orações Coordenadas e Subordinadas; Período.....	79
Concordância nominal; Concordância verbal.....	80
Regência verbal; Vozes verbais; Regência nominal.....	87
Predicação verbal; Aposto; Vocativo, Derivação e Composição, Uso do hífen.....	94
Voz ativa; Voz passiva; Voz reflexiva; Funções e Empregos das palavras “que” e “se”; Uso do “Porquê” Prefixos; Sufixos; Afixos; Radicais; Formas verbais seguidas de pronomes; Flexão nominal e verbal; Emprego de locuções; Sintaxe de Concordância; Sintaxe de Regência; Sintaxe de Colocação; Comparações; Criação de palavras.....	95
Uso do travessão, Discurso direto e indireto.....	95
Imagens, Pessoa do discurso, Relações entre nome e personagem; História em quadrinhos.....	96
Relação entre ideias, Intensificações.....	99
Personificação, Oposição, Provérbios.....	100
Discurso direto, Onomatopéias; Aliteração Assonância; Repetições, Relações; Expressões ao pé da letra. Palavras e ilustrações. Metáfora. Associação de ideias. Denotação e Conotação.....	101
Eufemismo; Hipérbole; Ironia; Prosopopeia; Catacrese; Paradoxo; Metonímia; Elipse; Pleonasma; Silepse; Antítese; Sinestesia; Vícios de Linguagem.....	101
Análise, Compreensão E Interpretação de Texto: Tipos de Comunicação: Descrição; Narração; Dissertação; Tipos de Discurso; Coesão Textual.....	107

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

Números inteiros; Números Naturais; Numeração decimal; Operações fundamentais como: Adição, Subtração, Divisão e Multiplicação; Simplificação.....	01
Medindo o tempo: horas, minutos e segundos.....	07
Problemas matemáticos; radiciação; potenciação; máximo divisor comum; mínimo divisor comum.....	07
Sistema de medidas: medidas de comprimento, superfície, volume, capacidade, tempo, massa, m ² e metro linear; problemas usando as quatro operações.....	11
Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo).....	16
Matemática Financeira; Porcentagem; Juros Simples e Composto.....	26

SUMÁRIO

Regras de três simples e composta	31
Sistema Monetário Nacional (Real).....	34
Equação de 1º grau: resolução; problemas de 1º grau; Inequações do 1º grau; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equações fracionárias	37
Relação e Função: Domínio, Contradomínio e Imagem; Função do 1º grau; Função Constante	43
Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais.....	53
Expressões Algébricas; Fração Algébrica.....	56
Sistemas de numeração	57
Operações no conjunto dos números naturais; Operações fundamentais com números racionais; Múltiplos e divisores em N; Radiciação	59
Conjunto de números fracionários; Operações fundamentais com números fracionários; Problemas com números fracionários; Números decimais.....	59
Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana: Plano, Área, Perímetro, Ângulo, Reta, Segmento de Reta e Ponto; Teorema de Tales; Teorema de Pitágoras	60
Noções de trigonometria.....	90
Relação entre grandezas: Tabelas e gráficos; Progressão Aritmética (PA) e Progressão Geométrica (PG).....	94
Sistemas Lineares.....	110
Números complexos.....	113
Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Estatística; Função do 2º grau.....	115
Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental.....	115
Avaliação de sequência lógica e coordenação viso-motora, Orientação espacial e temporal, Formação de conceitos, Discriminação de elementos, Reversibilidade, Sequência lógica de Números, Letras, Palavras e Figuras; Problemas lógicos com dados, Figuras e Palitos. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de Hipóteses, Conduz, de forma válida, a conclusões determinadas. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; deduzir novas informações das relações fornecidas e avaliar as condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações.....	116
Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal, raciocínio matemático, raciocínio quantitativo e raciocínio sequencial.....	130

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei Federal n.º 13.022/2014	01
Lei Municipal n.º 1056/1972.....	03
Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).....	03
Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	09
Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (crimes contra o meio ambiente). Poluição sonora	31
Primeiros socorros.....	44
Proteção ao meio ambiente 5.....	50
Proteção ao patrimônio público	54
Segurança pública no Brasil.....	55
Conhecimentos sobre leis, atribuições e normas técnicas inerentes ao cargo. Atendimento ao público.....	56
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 1 ao 16)	73

SUMÁRIO

Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética).....	87
Limpeza e organização. Planejamento e organização das atividades de trabalho. Saúde e segurança no ambiente de trabalho.....	99
Noções de Direito Penal.....	102

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei Federal n º 13.022/2014	01
Lei Municipal nº 1056/1972.....	03
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).....	03
Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).....	09
Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (crimes contra o meio ambiente). Poluição sonora.....	31
Primeiros socorros.....	44
Proteção ao meio ambiente 5.....	50
Proteção ao patrimônio público.....	54
Segurança pública no Brasil.....	55
Conhecimentos sobre leis, atribuições e normas técnicas inerentes ao cargo. Atendimento ao público.....	56
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigos 1 ao 16)	73
Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética).....	87
Limpeza e organização. Planejamento e organização das atividades de trabalho. Saúde e segurança no ambiente de trabalho.....	99
Noções de Direito Penal.....	102

LEI FEDERAL N º 13.022/2014

Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. A presidenta da república Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 8º Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.

Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

CAPÍTULO V DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 10. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 11. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 12. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º. § 1º Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo. § 2º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados. § 3º O órgão referido no § 2º não pode ser o mesmo destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta. § 1º O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos. § 2º Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VIII DAS PRERROGATIVAS

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade. § 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput. § 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal. § 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

Art. 16. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei.

Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente.

Art. 17. A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam guarda municipal.

Art. 18. É assegurado ao guarda municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 19. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

CAPÍTULO X DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 20. É reconhecida a representatividade das guardas municipais no Conselho Nacional de Segurança Pública, no Conselho Nacional das Guardas Municipais e, no interesse dos Municípios, no Conselho Nacional de Secretários e Gestores Municipais de Segurança Pública.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As guardas municipais utilizarão uniforme e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho.

Art. 22. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos. Parágrafo único. É assegurada a utilização de outras denominações consagradas pelo uso, como guarda civil, guarda civil municipal, guarda metropolitana e guarda civil metropolitana.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior
Gilberto Magalhães Occhi

LEI MUNICIPAL Nº 1056/1972

Prezado candidato, visto o formato e extensão do material solicitado, consulte-o na íntegra em nosso site. Acesse www.novaconcursos.com.br/retificacoes

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DIREITOS FUNDAMENTAIS

O ECA visa a proteção integral da criança (até doze anos de idade incompletos) e do adolescente (entre doze e dezoito anos de idade). Excepcionalmente, o ECA, também, é aplicado a pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

De acordo com o art. 4º do Estatuto, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos existentes.

A prioridade absoluta é elencada como:

- Primazia de receber proteção e socorro;
- Precedência de atendimento nos serviços públicos;
- Preferência nas políticas públicas;
- Destinação privilegiada de recursos públicos.

O objetivo do ECA é que nenhuma criança ou adolescente seja objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. É punido qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais do menor.

Quais são os direitos fundamentais do menor?

- Vida e Saúde;
- Liberdade, respeito e dignidade;
- Convivência familiar e comunitária;
- Educação, cultura, esporte e lazer;
- Direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

O ECA traz disposições protetivas desde a gravidez, por exemplo, os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre

da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher; direito a um acompanhante; parto cuidadoso, estabelecendo a cesariana apenas por motivos médicos; busca da gestante que não iniciar o pré-natal ou abandoná-lo; manutenção do registro do prontuário médico por 18 anos.



FIQUE ATENTO!

A novidade legislativa é que foi instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência (1º de fevereiro).

Em caso de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar.

As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional, que apresentará relatório ao juiz. A busca por família extensa ocorre no período de 90 dias, prorrogáveis. A vontade dos genitores deve ser manifestada em audiência sobre a permanência ou perda do poder familiar e colocação do menor em família substituta. Se ninguém comparecer na audiência, o juiz suspenderá o poder familiar, e a criança será colocada sob a guarda provisória de quem esteja habilitado a adotá-la.

Na hipótese de desistência pelos genitores – manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional – da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 dias. Por outro lado, recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 dias são colocados para adoção.

A falta ou carência de recursos materiais não é motivo plausível para a perda ou suspensão do poder familiar. O que deve ser feito é a inclusão da família em serviços e programas oficiais de apoio.

Eventual condenação criminal, também, não gera a destituição do poder familiar, exceto se a condenação ocorreu por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.

A criança e o adolescente são pessoas em processo de desenvolvimento, sujeitos de direitos, dentre eles: ir e vir; opinião e expressão; crença; divertir-se; participar da vida familiar e comunitária sem discriminação; participar da vida política; buscar refúgio, auxílio e orientação.

A "Lei da Palmada" instituiu que a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. Caso ocorra, as medidas aplicáveis, pelo Conselho Tutelar, são:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

V - advertência.

A colocação em família substituta é excepcional, pois o menor possui o direito de ser criado e educado no seio de sua família. Quando o menor estiver em programa de acolhimento familiar ou institucional, a sua situação é reavaliada a cada 3 meses. A permanência máxima tem o prazo de 18 meses, salvo comprovada necessidade que este período se estenda.



FIQUE ATENTO!

É garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, independentemente de autorização judicial.

O programa de apadrinhamento foi instituído, para que o menor possa obter vínculos externos além da instituição a qual habita, propiciando convivência familiar e comunitária.

Quem pode ser padrinho?

Maiores de 18 anos não inscritos no cadastro de adoção e Pessoas Jurídicas.

De qual criança ou adolescente é a prioridade?

Aqueles com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

Pode ser executado por órgãos públicos e organizações da sociedade civil?

Sim.

O que ocorre em caso de violação das regras?

Os responsáveis pelo programa de acolhimento deverão notificar o juiz.

A colocação em família substituta possui 3 espécies:

Guarda: consiste na prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. A guarda possui como finalidade regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros. Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável. Exceto quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais, assim como o dever de prestar alimentos.